



CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

MENSAGEM nº 14 = 60

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

À apreciação de Vossas Excelências submeto-- novo projeto de Lei, versando sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Caieiras celebrar contrato com a Caixa Economica do Estado, para efeito de concessão por aquela Autarquia, de empréstimos sob consignação em fôlha de vencimentos aos servidores deste Município.

A consecução deste novo projeto originou-se da exigência apresentada pela Caixa Economica do Estado para modificação do artigo 3º da Lei nº 19/60, no que tange a garantia da quóta do imposto de renda, para efeito dos empréstimos aos funcionários municipais, além da quóta prevista no art. 67 da Constituição Estadual.

Assim sendo, aguardo a aprovação dos abalizados Edis à presente propositura.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Caieiras, 19 de Setembro de 1960.

Ofício n. 182 = 60
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Caieiras firmar contrato com a Caixa Economica, para concessão de empréstimos aos servidores municipais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

A S. Excia. o Snr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS

EST. DE SÃO PAULO

PROJÉTO DE

L E I n. 33 =60
=====AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A FIRMAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL.-
=====

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Município de CAIEIRAS, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

I) - A obrigação do MUNICIPIO de CAIEIRAS é :

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador e portar-se solidariamente com os mesmos servidores e independentemente de benefício da ordem;

b) - recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Franco da Rocha, o produto das consignações em folha, arrecadada no mês anterior;

c) - não conceder exoneração, licenças, sem vencimentos e afastamentos em geral, com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

FLS. 2

PROJETO DE LEI nº 33
(Continuação)

servidores do Município de Caieiras, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III - Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado, e, na falta ou insuficiência desta, garantia de 50% (cinquenta por cento) da quota do imposto sobre a renda, de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato.

ARTIGO 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Caieiras, - autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, e, na falta ou insuficiência desta, para o recebimento de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentaria classificada como "Eventuais" - Despesas Diversas - Código Geral 8.99.4, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 19 de Setembro de 1960.

GINO DÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL

Paracurais
da Comissão de
Justiça e Orçamento
S.S. em 23/9/60
Garibaldi Filho Junior

Aprovado em
2ª discussão
S.S. em 23/9/60
Garibaldi Filho Junior

Aprovado em
2ª discussão em
S.S. em 23/9/60
Garibaldi Filho Junior

Dispensado a
redação final
S.S. em 23/9/60
Garibaldi Filho Junior